



# Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1 DE 10/06/2024

**(Cria o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal).**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:**

**Art. 1º** - Fica o artigo 224 da Lei Orgânica Municipal, acrescido de inciso XVIII, com a seguinte redação:

### TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 224 (...)

#### **XVIII – Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal - CMDPA.**

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 5 de junho de 2024.

**GILDEILSON SANTOS**  
Vereador “**Dé Construtor**”

#### **JUSTIFICATIVA:**

Os conselhos criados em nosso Município buscam proteger e criar órgãos específicos com legislações severas contra aqueles que não respeitam o direito de seus semelhantes. Dentro deste contexto queremos incluir também aqueles que, sem dúvidas, são os melhores amigos dos homens, ou seja, os animais. A luta contra os maus tratos de animais já existe no universo jurídico desde de 1934, quando Getúlio Vargas promulgou o Decreto Lei nº 24.645/34, que estabeleceu medidas de proteção aos animais que, em seu artigo 1º diz: “todos os animais existentes no País, são tutelados do estado”. Em 1978, tivemos a Declaração Universal dos Direitos dos Animais – UNESCO; em 1988, são lembrados novamente na Constituição Federal, que diz em seu artigo 225, Parágrafo 1º, que cabe ao Poder Público:

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente;



VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque a extinção de espécies e submetam os animais a crueldade.

Por fim e talvez a principal delas, conhecida como “Lei dos Crimes Ambientais”, a Lei Federal nº 9.606/98 – Art. 32 – Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Em novo texto, tem a punição aumentada, com pena de reclusão de dois a cinco anos, além de multa e a proibição da guarda. O Silêncio das pessoas e a omissão dos poderes públicos são tudo o que um criminoso precisa para continuar maltratando os animais. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, existem, no Brasil, 29 milhões de domicílios com cães e 11 milhões, com gatos. Esses dados só estavam sendo considerados para a expansão do comércio relacionado a produtos e serviços voltados ao mercado PET. A fim de incluir nosso Município no hall das Prefeituras que cuidam efetivamente do bem estar dos animais, como tantas outras já o fizeram, o primeiro passo é o da criação do Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal, onde através dele, ações concretas e efetivas poderão ser realizadas em defesa dos mesmos.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 5 de junho de 2024.

**GILDEILSON SANTOS**  
Vereador “**Dé Construtor**”

